

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBATÉ FORO DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, ., Jardim Mariana - CEP 14815-000, Fone: (16)

3343-2104, Ibate-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo Digital n°: 1000310-13.2016.8.26.0233

Classe - Assunto Procedimento Comum - Perdas e Danos

Requerente: Maria Aparecida do Carmo Marin Teixeira, CPF 149.454.758-90

Requerido: **Jose Alberto Bratfisch**Data da audiência: **24/11/2016 às 14:30h**

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro (11) de dois mil e dezesseis (2016), às 14h30min, na sala de audiências do Edifício do Foro Distrital de Ibaté, onde presente se achava a Sra. Conciliadora Judicial, Larissa Heck Vaz, nomeado nos termos do Comunicado 502/2003 da Corregedoria Geral de Justiça e da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça. Presente o Promotor de Justiça: Dr. Sebastião Donizete Lopes dos Santos. Apregoadas as partes, verificou-se a presença da requerente, acompanhada de seu advogado, Dr. Marcos Eugênio, OAB/SP 152.910, bem como do requerido, acompanhado de seu advogado, Dr. Marcelo Eduardo Vanalli, OAB/SP 141.909. **Iniciados os trabalhos**, foi dada a palavra ao patrono do requerido, o qual postulou pela juntada de procuração, nomeação e cópias de documentos, no prazo de 5 dias, o que foi deferido pelo MM. Juiz. Ato contínuo, foi proposta a conciliação a qual foi aceita pelas partes nos seguintes termos: Para a quitação total do exigido na inicial o réu pagará à autora a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Referido pagamento é feito neste ato através do cheque série 5r0428 n° 003413 da conta n° 260052-8 da agência 0003 do Banco Bradesco, emitido pelo titula José Alberto Bratfisch. O cheque poderá ser depositado pela autora no próximo dia útil, conforme acordado pelas partes. Requerente e requerido dão por quitado todo e qualquer situação referente ao evento danoso. A seguir, pelo MM. Juiz Eduardo Cebrian Araújo Reis, foi proferida a seguinte sentenca: "Vistos. HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC. Art. 487, inciso III, alínea "b"). Transita em julgado imediatamente (CPC. Art. 1.000). O presente termo, entregue nesta solenidade, tem efeito de requisição judicial de modo que eventual recusa ao cumprimento será noticiada ao Juízo e implicará sanções criminais nos termos do art. 22 da Lei 5.478/68 e art. 330 do Código Penal. Considerando que o pacto celebrado é incompatível com o direito de recorrer, transita em julgado, nesta data, esta decisão. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos. Saem os presentes intimados". Nada mais lido e achado conforme, vai devidamente (Carlos Eduardo Rocha Pereira), Escrevente, que a digitei. Eu,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IBATÉ FORO DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, ., Jardim Mariana - CEP 14815-000, Fone: (16) 3343-2104, Ibate-SP - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

MM. Juiz Eduardo Cebrian Araújo Reis:

Conciliadora:		
Requerente:		
Advogado:		
Requerido:		
Advogado:		